



**ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO
DE JANEIRO.**

ADUR-RJ - S. SINDICAL – ANDES - SN



End. Rodovia BR 465– Km 7 – Campus da UFRRJ –
Seropédica
CEP: 23851-970
Telefones: (21)99158-4389
E-mail: adurrij@adur-rj.org.br

**NORMAS PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO DE
REPRESENTANTES DA ADUR-RJ S. SIND.
BIÊNIO 2023/ 2025**

I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - O processo eleitoral destinado à eleição da nova Diretoria para o biênio 2023/2025 e a renovação parcial do Conselho de Representantes para o mesmo período será coordenado por uma Comissão Eleitoral, conforme as normas estabelecidas no presente documento.

Art. 2º - Para efeito de adequação aos Artigos 19 e 20 do Regimento Geral da ADUR-RJ, cada unidade acadêmica da UFRRJ elegerá 1 (um) representante titular para o Conselho de Representantes, bem como seus respectivos suplentes para mandato de 2(dois) anos.

Parágrafo primeiro – Nos Institutos IT, IQ, ICBS, ITR e IV, devem ser eleitas 2 (duas) chapas completas. O representante titular por unidade acadêmica mais votado, assim como seu respectivo suplente, será eleito para um mandato de 2 (dois) anos, ao passo que o segundo mais votado, bem como seu suplente, será eleito para um mandato de 1(um) ano.

Parágrafo segundo – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será realizado sorteio para definir qual das chapas terá o mandato de 2 (dois) anos ou de 1(um) ano.

II- DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 3º – A Comissão eleitoral será constituída por 3(três) membros titulares e 2(dois) membros suplentes, dentre professores filiados, em pleno gozo de seus direitos, indicados pela Assembleia Geral da ADUR-RJ.

§ 1º Membros da atual Diretoria não poderão compor a comissão eleitoral.

§ 2º É vedada a participação na Comissão Eleitoral de candidatos à eleição, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

Art. 4º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) eleger o Presidente da Comissão em sua primeira reunião;
- b) fazer cumprir os prazos do processo segundo o calendário eleitoral;
- c) providenciar as listas dos eleitores em condições de votar;
- d) efetivar as inscrições das chapas para Diretoria;
- e) efetivar as inscrições das chapas para o Conselho de Representantes;
- f) promover a apuração dos votos, auxiliados por fiscais designados pelas chapas, devidamente credenciados pela Comissão;
- g) analisar e deliberar sobre os recursos interpostos, no prazo máximo de 48 horas;
- h) regulamentar os casos omissos que possam surgir na interpretação destas normas.

III- DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS:

Art. 5º - As inscrições das chapas serão realizada de 0h do dia 18 de setembro de 2023 até às 23:59h do dia 26 de setembro de 2023, por meio de mensagem eletrônica enviada à Comissão Eleitoral através do endereço

eletrônico adurcomissaoeleitoral2023@gmail.com, contendo todas as informações necessárias à inscrição, tal como previstas nos Art.6º e 7º. A Comissão Eleitoral deverá enviar confirmação de recebimento da mensagem de inscrição das chapas em um prazo de vinte e quatro horas.

Art. 6º - As Chapas para Diretoria deverão ser constituídas por 7 (sete) professores, filiados à ADUR-RJ, discriminando os nomes para os respectivos cargos que compõem a Diretoria da Entidade.

Parágrafo primeiro: As chapas que concorrerem ao pleito para renovação da diretoria terão a faculdade de inscrever até 2 (dois) candidatos(as) como substitutos(as). Esses candidatos(as) devem preencher os mesmos requisitos de sócios(as) habilitados a serem candidatos(as) à diretores da Adur-RJ.

Parágrafo segundo : A inscrição das Chapas só poderá ser aceita mediante a apresentação de uma ficha de inscrição e de um programa de trabalho, devidamente assinado pelo candidato à presidência ou algum outro membro presente na composição da Chapa para Diretoria.

Art. 7º - As Chapas para representantes por unidade para o Conselho de Representantes deverão ser compostas de um candidato a representante titular e seu respectivo suplente.

Parágrafo Único: Em caso de não apresentação de qualquer chapa completa para a representação por unidade acadêmica, será aberto prazo excepcional de um dia, após a data de homologação. Será aceita a inscrição de uma candidatura sem suplência, no caso, a primeira em ordem de recebimento, nos termos do Art. 5º

Art. 8º - Os debates serão realizados presencial e remotamente, em data e local a serem designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º - A eleição será realizada nos dias 06, 07 e 08 novembro de 2023, com urnas nos seguintes locais: no Campus de Seropédica, no horário das 9:00 às 17:00 horas, na **Sede da ADUR-RJ**, nos Institutos de **Agronomia**, de **Ciências Biológicas e da Saúde**, de **Florestas**, de **Tecnologia**, de **Geociência**, de **Veterinária**, de **Zootecnia**, no **P1** (Predio Central) e no **CTUR**.

No Campus de Seropédica, no horário das 9:00 às 21:00 horas nos Institutos de **Ciências Humanas e Sociais**, **Ciências Sociais Aplicadas**, **Educação e Pavilhão de Aulas Teóricas (PAT)**.

No Campus de Nova Iguaçu, no **Instituto Multidisciplinar**, no horário das 11:00 às 21:00 horas;

No Campus de Três Rios, no **Instituto de Três Rios**, no horário das 11:00 às 21:00 horas.

No Programa de Pós-graduação de **Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade (CPDA)**, das 9:00 às 17:00 horas;

Art. 10º - A apuração será realizada no dia 09 de novembro de 2023, em horário e local a serem definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 11º - A Diretoria eleita tomará posse até o dia 17 de novembro de 2023, às 14h, em local a ser designado.

IV- DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12º - São eleitores os filiados e as filiadas à ADUR-RJ, no gozo de seus direitos.

Art. 13º – São elegíveis para a Direção todos os filiados e filiadas à ADUR no gozo de seus direitos, salvo os impedimentos previstos no Regimento e os/as filiados/as com contrato temporário com vigência igual ou inferior a dois anos.

Art. 14º - São elegíveis para o Conselho de Representantes todos os/as filiados/as à ADUR no gozo de seus direitos.

Art. 15º - O voto será secreto.

Art.16° - A cédula para as eleições da Diretoria conterà as Chapas completas e a sequência obedecerá ao sorteio realizado na presença dos representantes das chapas.

Art.17° - A cédula para as eleições do Conselho de Representantes conterà as Chapas completas e a sequência obedecerá ao sorteio realizado na presença dos representantes das chapas, observadas as ressalvas do Parágrafo Único do Art.7.

Art. 18° - As mesas eleitorais serão compostas por mesários/as designados pela Comissão Eleitoral, de acordo com o rodízio de horários, sendo a urna lacrada e devidamente assinada pelos membros da mesa ao final do primeiro dia de eleição e utilizada no segundo e terceiro dia, após verificar-se a integridade do lacre.

Art.19° - Concluído o período de votação, será iniciada a apuração pública, em horário e local a ser designado e divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 20° - A Chapa proclamada vencedora para a Diretoria será aquela que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 21° - A Comissão Eleitoral divulgará os resultados e encaminhará a ata da sessão de apuração à Diretoria da ADUR-RJ.

Art. 22° - A Comissão Eleitoral colocar-se-á à disposição das Chapas e dos filiados interessados para possíveis esclarecimentos, através do e-mail adurcomissaoeleitoral2023@gmail.com

V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23°- Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 24° - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recursos à Assembleia Geral da ADUR-RJ. A Direção da ADUR terá 48h contados a partir do recebimento do recurso para convocar Assembleia Geral Extraordinária, expressamente para o julgamento do recurso.

Emenda- A partir da reunião do Conselho de Representantes da ADUR-RJ, ocorrida no dia 27 de outubro de 2023, foi aprovado o adiamento da data da eleição para os dias 21 a 23 de novembro de 2023 , adiamento motivado pela convocação do Fonasefe e Fonacate, além da adesão dos TAES e Discentes da UFRRJ à

paralisação nos dias 07 e 08 de novembro de 2023, que acarretaria possíveis impactos nos dias da eleição que estavam propostos nesta norma eleitoral.

VI- CALENDÁRIO ELEITORAL

1 - INSCRIÇÃO DAS CHAPAS: Por meio de mensagem eletrônica adurcomissaoeleitoral2023@gmail.com enviada no período compreendido entre as 0h (zero horas) do dia 18 de setembro e às 23:59h do dia 26 de setembro de 2023.

2 - Homologação das chapas: 27 setembro de 2023.

3- Recursos: 28 e 29 de setembro de 2023.

4 - Prazo adicional, se necessário, para recebimento de inscrições, nos termos do 7º do Regimento Eleitoral: das 0h às 23:59h do dia 02 de outubro de 2023.

5 – Campanha eleitoral: início dia 03 de outubro de 2023.

6- Debates: em datas a serem definidas pela Comissão Eleitoral

7 - Eleições (votação): das 09h do dia 21 de novembro às 21h do dia 23 novembro de 2023 conforme o Art.09º, a Emenda e a ata do CR ocorrido no dia 27 de outubro de 2023.

8 - Apuração: dia 24 de novembro de 2023 às 10hs, no formato simultâneo na sede da ADUR-RJ, a ser definida pela comissão eleitoral.

9- Recurso: dia 27 de novembro de 2023.

10- Posse: até dia 05 de dezembro de 2023, conforme ata do CR ocorrido no dia 27 de outubro de 2023.